

## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO GABINETE DO VEREADOR ROBERTO CATIRICA

Os vereadores que firmam o presente vêm, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresente o seguinte:

## PROJETO DE LEI Nº341/2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE AO USO DO TIJOLO ECOLÓGICO NA CONSTRUÇÕES DAS OBRAS PUBLICAS NO MUNICIPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo obrigado a desenvolver campanha de incentivo ao uso de Tijolos Ecológicos e reaproveitamento de entulhos oriundos de demolições e construções civil no âmbito do município da Serra, ES.

Parágrafo Único – Considera-se "Tijolo Ecológico", os que possuem em seu processo de fabricação a mistura de pó-de-pedra, cimento e cal, que sejam prensados e que necessitam apenas de água para endurecer, dispensando a utilização de forno para aquecimento. Dentre outras características é auto encaixável, com dois furos no meio, o que suprime a necessidade de quebrar a parede para fazer instalação elétrica e hidráulica.

- **Art. 2º** A Administração Pública através da SEMOB, deverá prever o uso de Tijolos Ecológicos, na implantação de Projetos habitacionais e demais obras, visando:
- I Ampliar a limpeza urbana
- II Gerar emprego e renda aos moradores das regiões onde serão instalados os projetos;
- III Contribuir para a conservação da natureza e do meio ambiente.
- **Art. 3º** As licitações que objetivem a construção ou reformas, deverão prever a utilização e adoção dos materiais constantes no caput do artigo 1º desta lei pelas empresas, como critério fundamental para vencer a concorrência.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: robertocatirica@camaraserra.es.gov.br



- Art. 4º Para a implementação desta Lei, o município, poderá realizar parcerias e convênios com o Governo Federal ou Municipal.
- **Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 6° A Administração Pública terá o prazo de 1 (um) ano para se adaptar a esta lei, contados a partir da data de sua publicação.
- **Art. 7º** As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- **Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 23 de julho de 2018.

ROBÉRTO FERREIRA DA SILVA ROBERTO CATIRICA VEREADOR – PHS



## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por objetivo o aproveitamento do material oriundo de demolições e construção civil realizadas no âmbito do município da Serra, evitando o desperdício e baixando os custos das obras públicas. O projeto também prevê a utilização dos tijolos ecológicos, mais simples de serem produzidos e de custo mais barato, sem perda de qualidade, nas construções e obras deste município. Além disso, os tijolos ecológicos são de fácil encaixe, já possuindo furos para as instalações elétricas e hidráulicas. A sua produção pode ser efetuada por moradores das comunidades beneficiadas pelos projetos, gerando emprego e renda, auxiliando ainda na limpeza de todo o município.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 23 de julho de 2018.

ROBERTO FERREIRA DA SILVA ROBERTO CATIRICA VEREADOR – PHS